

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.479, DE 2009

Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, e dá outras providências.

Autor: Deputado MOREIRA MENDES

Relator: Deputado ASDRUBAL BENTES

I - RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, altera-se o art. 14 do diploma legal mencionado na ementa, para fazer depender de permissão (e não mais apenas de outorga de autorização) o transporte aquaviário, quando realizado em certas condições.

Ainda, em 2010, o projeto foi distribuído à CTASP – Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, onde foi aprovado nos termos do parecer do relator, Deputado ROBERTO SANTIAGO.

A seguir, o projeto foi submetido ao crivo da CVT – Comissão de Viação e Transportes, que também o aprovou, endossando o parecer do relator, Deputado DIEGO ANDRADE.

Agora, a proposição encontra-se nesta dourada CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois trata-se de alterar lei federal, competindo mesmo à União legislar, privativamente, sobre transporte (CF, art. 22, XI).

Passando à análise do projeto, observamos que não há problemas no plano jurídico, isto é, da constitucionalidade, da juridicidade e da regimentalidade.

Já quanto à técnica legislativa, o dispositivo da Lei nº 10.233/01, alterado pelo art. 1º do projeto, necessita de adaptação aos preceitos da LC nº 95/98, alterada pela LC nº 107/01. Oferecemos a emenda anexa, neste sentido.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, na redação dada pela emenda em anexo, do Projeto de Lei nº 6.479/09.

É o voto.

Sala da Comissão, em 21 de janeiro de 2013.

Deputado ASDRUBAL BENTES
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 6.479, DE 2009

Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, e dá outras providências.

Autor: Deputado MOREIRA MENDES

Relator: Deputado ASDRUBAL BENTES

EMENDA DO RELATOR

Ao final da nova redação dada ao art. 14 da Lei nº 10.233/01, pelo art. 1º do projeto, aponta-se a rubrica “(NR)”.

Sala da Comissão, em 21 de janeiro de 2013.

Deputado ASDRUBAL BENTES
Relator